

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017

VALMOR TOMAZINI, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, comunica aos interessados que está procedendo a **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento de projetos de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resolução/FNDE/CD nº 26/13, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura de Erebangó, no horário de expediente, até às 10 horas do dia 23 de agosto de 2017.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto desta licitação o fornecimento de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

2. DA HABILITAÇÃO:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

2.1. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

- a)** Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c)** Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica ou órgão competente;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Municipais expedida pela Receita Municipal), do Município Contratante (Erebangó);
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;
- e)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- g)** Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

- h)** Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- i)** Declaração de que os gêneros alimentícios entregues são fabricados pelos associados/cooperados;
- j)** Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- k)** Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

2.2. DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS) E OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS:

- a)** Cópia da DAP FÍSICA de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;
- d)** Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- e)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.3. Todos os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município, sendo que os documentos obtidos pela Internet poderão ter sua autenticidade verificada.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROJETO DE VENDA:

3.1. Os interessados em efetuar a venda de gêneros alimentícios estarão condicionados a apresentar, até a data da sessão de abertura, no dia e hora mencionados no preâmbulo, 02 (dois) envelopes, indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02, na seguinte forma:

Envelope número 01 - Documentação

Terá na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

AO MUNICÍPIO DE EREBANGO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2017 ENVELOPE N.º 01 - Documentos de Habilitação ----- NOME COMPLETO DO PROPONENTE
--

3.1.1. O envelope nº 01 deverá conter a documentação de habilitação, citada no item 2, conforme tratar-se de grupo formal ou informal.

Envelope número 02 - Projeto de Venda

Terá na parte externa as seguintes indicações obrigatórias:

AO

**MUNICÍPIO DE EREBANGO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2017
ENVELOPE N.º 02 - Projeto de Venda**

NOME COMPLETO DO PROPONENTE

3.1.2. O envelope número 02 deverá conter o **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, modelo em anexo (Anexo I), conforme determinação da Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

4. PREVISÃO DE QUANTIDADE E ENTREGA DOS PRODUTOS:

4.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela nutricionista responsável, e projetada para um período aproximado de 05 (cinco) meses, como segue:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
01	ALFACE, grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade. Não estejam danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	450 pés
02	BRÓCOLIS, folhas e flores verdes, grau médio de amadurecimento, coloração uniforme e sem manchas. Unidade de tamanho médio, de 1ª qualidade.	160 Kg
03	BETERRABA, nova, lavada, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não devem apresentar rachaduras ou corte na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estejam danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isenta de partes pútridas.	100 Kg
04	CENOURA, nova, sem folhas, de 1ª qualidade, com tamanho e coloração uniforme, devendo ser de tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não devendo apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estejam danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isenta de partes pútridas	100 Kg
05	COUVE-FLOR, nova, de 1ª qualidade, firme e intacta, isenta de material terroso, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Suficientemente desenvolvida, em perfeito estado de conservação e maturação.	80 Kg
06	FEIJÃO PRETO, de 1ª qualidade, maduros, limpos e secos, de produção de última safra. Isentos de detritos de animais ou vegetais, insetos, matéria terrosa, parasitas, grãos ou pedaços de grãos avariados, partidos ou quebrados.	130 kg
07	LARANJA, grau médio de amadurecimento, de 1ª	250 kg

	qualidade. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isenta de partes pútridas.	
08	MEL de abelha, devidamente identificado.	15 Kg
09	OVOS de galinha, "tipo grande", casca lisa, embalagem em dúzias, os ovos deverão estar limpos e não trincados.	300 Dúzias
10	QUEIJO FORMA, produto devidamente identificado, dentro do prazo de validade.	80 kg
11	REPOLHO, de 1ª qualidade, suficientemente desenvolvida, em perfeito estado de conservação e maturação.	220 kg
12	SUCO DE UVA, integral (concentrado), de 1ª qualidade.	250 Litros
13	TEMPERO VERDE, em bom estado de conservação, isento de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. (maço de aproximadamente 200 gramas).	30 Maços
14	VAGEM, verde, nova, de 1ª qualidade, sãs, sem rupturas, com coloração uniforme e sem manchas, livre de enfermidades, não deve ser danificada por lesão de origem física ou mecânica.	60 kg

4.2. Os produtos acima deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal, nos locais indicados no cronograma de entrega, durante o horário de expediente, conforme a necessidade do Município.

4.3. A quantidade e a data de cada entrega deverão obedecer ao cronograma de entrega (anexo III), que será fornecido em definitivo posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, a cada fornecedor.

4.4. Caberá ao fornecedor o descarregamento dos produtos no momento da entrega, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço.

4.5. Os produtos hortigranjeiros deverão ser entregues lavados e selecionados, podendo a SMECT efetuar a pesagem dos produtos, na presença do representante do fornecedor, para conferência dos mesmos.

4.6. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 ANVISA):

- Designação do produto;
- Lista de ingredientes;
- Conteúdos líquidos (peso);
- Identificação de origem;
- Identificação do lote ou data de fabricação;
- Prazo de validade.

4.7. Nos produtos não perecíveis, em todas as embalagens deverá constar fabricante, data de fabricação e prazo de validade, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a validade contará a partir da entrega dos produtos.

4.8. Produtos embalados (bolachas, cucas, queijo, suco de uva, massa, feijão e etc.), devem estar devidamente rotuladas conforme determinação da vigilância sanitária.

5. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

5.1. De acordo com a forma e os critérios estabelecidos no § 3º do Art. 29 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013/FNDE, os preços de aquisição dos gêneros alimentícios compatíveis com os vigentes no mercado, são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR R\$
01	Alface	450 pés	1,90
02	Brócolis	160 Kg	7,70
03	Beterraba	100 Kg	3,55
04	Cenoura	100 Kg	3,40
05	Couve-flor	80 Kg	7,30
06	Feijão Preto	130 kg	6,00
07	Laranja	250 kg	2,99
08	Mel de Abelha	15 Kg	18,00
09	Ovos de Galinha	300 Dúzias	6,30
10	Queijo Forma	80 kg	23,00
11	Repolho	220 kg	1,80
12	Suco de Uva	250 Litros	11,00
13	Tempero Verde	30 Maços	2,00
14	Vagem	60 kg	6,80

6. DA ABERTURA DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO" E APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. No dia **23 de agosto de 2017**, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Erebangó procederá a abertura dos envelopes nº 01 – Habilitação, conferindo a documentação solicitada.

6.2. Estando a documentação em conformidade com as exigências do presente Edital, a Comissão declarará a HABILITAÇÃO dos proponentes, que terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar amostras dos produtos ofertados.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital de chamada pública e a especificação do produto.

7.2. A não-apresentação da amostra ou apresentação da amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

7.3. As amostras serão analisadas pela SMECT, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada item, o rendimento, a textura (aparência), o sabor e o odor do produto, cuja análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

7.4. Após a análise, a SMECT comunicará a Comissão de Licitação acerca dos resultados, para seguimento do processo de aquisição.

8. DA ABERTURA DO ENVELOPE “PROJETO DE VENDA”

8.1. Após comunicação da SMECT, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para a sessão de abertura do envelope “Projeto de Venda”, que só será deferido aos proponentes que tiverem suas amostras de produtos aprovados pela SMECT.

8.2. Os proponentes cujos produtos forem reprovados serão automaticamente desclassificados.

9. DO DESEMPATE:

9.1. Para priorização das propostas será observada a seguinte ordem para desempate:

- a) Os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Erebangó/RS;
- b) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- c) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- d) Os grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;
- e) As organizações com maior percentagem de agricultores familiares e/ ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;
- f) Persistindo o empate será realizado sorteio;

9.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. Em todas as fases da presente chamada será observado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos, ressalvadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Decairá do direito de impugnar, perante o Município de Erebangó, os termos do presente Edital, aquele licitante que tendo-o aceito sem objeção, venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O Município, após receber os documentos fiscais do fornecedor, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento do valor correspondente no prazo de até 30 (trinta) dias, condicionado à liberação de recursos do FNDE.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

12.2. O limite de vendas do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente á sua produção, conforme legislação do PNAE.

13. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

13.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

13.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (resolução RDC nº 259/02 e 216/04 – ANVISA).

14. PENALIDADES

14.1. O Município se não seguir a forma de liberação de recursos para o pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando efetivados os repasses mensais de recursos de FNDE em tempo hábil. A CONTRATADA pagará uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado por inexecução parcial do contrato após advertência por escrito, limitado o prazo de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inexecução.

15. DA ORIGEM DOS RECURSOS:

15.1. As despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Atividade Projeto – 2.043 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Educação Infantil

Dotação – 1281 – 06.03.12.365.0021.2043.3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita.

Órgão – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Atividade Projeto – 2.040 – Aquisição e Distribuição de Merenda Escolar.

Dotação – 1266 – 06.03.12.361.0029.2040.3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições do presente Edital.

16.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação exigida no Edital e não apresentada nas datas aprazadas, e não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.3. Anexa-se ao presente a minuta do contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, nos termos da Resolução nº 26 de junho de 2013/FNDE.

16.4. Os interessados poderão obter informações de caráter técnico e legal, a respeito da interpretação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto Núcleo de Alimentação Escolar, na Rua Gregório Kruker, nº 51, fundos em Erebangó, RS, ou pelo telefone (54) 9 9668 6842.

17. DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios oriundos da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DOS ANEXOS

18.1. Constituem anexos do presente Edital:

Anexo I – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Anexo II – Minuta do Contrato de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO, RS, 03 de agosto de 2017.

VALMOR TOMAZINI
Prefeito Municipal

ANEXO II

CONTRATO N.º...../2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Erebango, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Olinda Vater, 137, inscrita no CNPJ sob n.º 92.453.828/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALMOR TOMAZINI, brasileiro, casado, portador do CIC/MF n.º 499.873.480-68, residente e domiciliada na rua Henrique Werningof, n.º 243, neste Município, de ora em diante denominado de CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede na _____, n.º _____, em _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 02/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2017, cujo Edital fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2017.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço de aquisição	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Atividade Projeto – 2.043– Aquisição de Gêneros Alimentícios para Educação Infantil

Dotação – 1281 – 06.03.12.365.0021.2043.3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita.

Órgão – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Atividade Projeto – 2.040 – Aquisição e Distribuição de Merenda Escolar

Dotação – 1266 – 06.03.12.361.0029.2040 .3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento do valor correspondente às entregas, no prazo de até 30 (trinta) dias. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil. A CONTRATADA pagará uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado por inexecução parcial do contrato após advertência por escrito, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inexecução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 02/2017, pela Resolução CD/FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documentos escritos, e com registro de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios oriundos da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Erebango, de 2017.

VALMOR TOMAZINI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

(Agricultores, no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____